

*Regulamento
de adesão
à marca*

**NATU
RAI PT**

WWW.NATURAL.PT

*Regulamento
de adesão
à marca*

NATURALPT

Artigo Primeiro

Objeto

O presente regulamento define as condições do uso da marca Natural.PT e do respetivo logótipo.

Artigo Segundo

Marca e Logótipo

- 1 - O titular da marca e do logótipo Natural.PT, de acordo com o título de propriedade publicado no Boletim da Propriedade Industrial, é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).
- 2 - A gestão da Marca compete ao ICNF (entidade gestora) que, nos termos da lei, desenvolverá todas as medidas necessárias à respetiva proteção, incluindo de natureza judicial, ordinárias ou cautelares, contra quaisquer usurpadores, infratores ou contrafatores.
- 3 - A Marca e o logótipo têm as características estabelecidas no correspondente registo de propriedade, devendo manter a sua forma de acordo com as instruções constantes do Guia de Normas Gráficas, disponível no portal www.natural.pt.

Artigo Treceiro

Requisitos de adesão

- 1 - Podem candidatar-se à utilização da marca e do logótipo Natural.PT os produtores, promotores, proprietários de estabelecimentos ou entidades que satisfaçam os requisitos de adesão identificados no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições legais e regulamentos aplicáveis.
- 2 - Para efeitos do presente Regulamento, são abrangidas as seguintes tipologias de bens e serviços:
 - 1) Serviços de apoio à atividade turística:

- 1.1) Atividades de animação turística;
- 1.2) Alojamento;
- 1.3) Restauração;
- 1.4) Espaços de venda.
- 2) Produtos identitários:
 - 2.1) Alimentares;
 - 2.2) Não alimentares;
 - 2.3) Imateriais.
- 3) Investigação/conhecimento:
 - 3.1) Projetos ou trabalhos;
 - 3.2) Materiais com conteúdos didáticos e pedagógicos;
- 4) Território:
 - 4.1) Intervenções materiais ou imateriais.

Artigo Quarto

Procedimento

- 1 – Os pedidos de autorização, de uso da marca e do logótipo Natural.PT são submetidos ao procedimento definido nos números seguintes, estabelecido em articulação com o Regulamento da Estrutura de Gestão da Natural.PT.
- 2 – A formalização do pedido é efetuada através do Sistema Integrado de Gestão da Adesão à Marca, adiante designado SIGAM, sendo assegurado o total sigilo sobre os elementos facultados pelo proponente.
- 3 – O pedido é apresentado junto do ICNF através do Formulário de Adesão, disponível no portal www.natural.pt.
- 4 – O pedido deve ser acompanhado de declaração conforme modelo constante do Anexo II a este Regulamento e que dele faz parte integrante, assim como dos demais elementos instrutórios indicados no Formulário de Adesão.
- 5 – O proponente é notificado da receção do formulário através do sistema referido no n.º 2 do presente artigo.

- 6 – O formulário é remetido ao Grupo de Trabalho para a Coordenação da Marca (GT) que procede à respetiva análise no prazo de quinze (15) dias úteis.
- 7 – O GT pode solicitar ao proponente, por uma única vez, os esclarecimentos/elementos necessários à análise do pedido, suspendendo-se o prazo indicado no número anterior.
- 8 – O proponente dispõe do prazo máximo de cinco (5) dias úteis para responder ao GT, sob pena de indeferimento do pedido de adesão.
- 9 – Concluída a análise do pedido, o GT elabora proposta de decisão, após o que:
 - a) Quando a proposta de decisão é desfavorável, o pedido é submetido a decisão do Conselho Diretivo do ICNF;
 - b) No caso da proposta de decisão ser favorável, a mesma é submetida à apreciação da PLOG.
- 10 – A pronúncia das entidades que integram a PLOG faz-se no prazo máximo de dez (10) dias úteis, findo o qual se considera nada terem a opor à proposta de decisão.
- 11 – As entidades que integram a PLOG podem pedir esclarecimentos ou informação adicional ao proponente, através do GT, não se suspendendo o prazo referido no número anterior.
- 12 – Recolhida a pronúncia das entidades que integram a PLOG, o GT elabora, quando for o caso, nova proposta de decisão no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
- 13 – As propostas de decisão referidas na alínea a) do n.º 9 e no número 12 são remetidas pelo GT ao Conselho Diretivo do ICNF no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

Artigo Quinto

Decisão

- 1 – O Conselho Diretivo do ICNF delibera sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data de receção da proposta de decisão do GT.

- 2 – No caso de decisão favorável (aceitação), é celebrado um Contrato de Autorização de Uso da Marca e do Logótipo Natural.PT (Contrato), conforme minuta aprovada pelo CD do ICNF.
- 3 – A decisão desfavorável (não-aceitação) deve indicar expressamente os requisitos não verificados.

Artigo Sexto

Contrato

- 1 – O Contrato referido no n.º 3 do artigo anterior é formalizado entre a entidade gestora e o proponente, podendo incluir, para além dos requisitos de melhoria constantes do Anexo I ao presente Regulamento, obrigações específicas a cumprir pelo proponente quando as circunstâncias concretas do pedido de adesão o justifiquem e desde que constantes da decisão.
- 2 – O contrato é remetido ao proponente no prazo de cinco (5) dias úteis após a deliberação do Conselho Diretivo do ICNF.
- 3 – O proponente devolve o contrato assinado ao ICNF no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sob pena de caducidade da decisão.
- 4 – O contrato vigora pelo prazo máximo de 5 anos, podendo ser renovado por acordo entre as partes e sem prejuízo do disposto no artigo 10.º.

Artigo Sétimo

Utilização da marca

- 1 – A marca Natural.PT só pode ser utilizada de forma acessória e não substitui em caso algum a marca principal ou outras insígnias ou marcas legalmente exigíveis.
- 2 – A marca Natural.PT não pode ter uma dimensão maior ou igual à marca do recurso, produto, bem ou serviço, nem estar colocada num lugar que induza em erro sobre a sua verdadeira natureza.

- 3 – Apenas podem utilizar a marca e logótipo Natural.PT os produtores, promotores, estabelecimentos ou entidades que outorguem o correspondente Contrato.
- 4 – O direito de uso da marca e do logótipo Natural.PT tem uma duração limitada, fixada individualmente em cada caso nas cláusulas contratuais.
- 5 – O direito de uso da marca e do logótipo Natural.PT é intransmissível.
- 6 – No caso de venda ou transmissão de direitos de propriedades pelo titular, pode haver lugar à celebração de contrato com o novo proprietário, após avaliação das novas circunstâncias.
- 7 – Caso sejam detetadas irregularidades nos produtos, bens ou serviços, a utilização da marca e do logótipo Natural.PT poderá ser suspensa pela entidade gestora.
- 8 – A concessão do direito de utilização da marca e do logótipo Natural.PT não atribui à entidade gestora qualquer responsabilidade na identificação, integridade, qualidade e composição do produto, bem como no material utilizado nas suas embalagens e resíduos destas resultantes.
- 9 – A marca e o logótipo Natural.PT devem figurar nos produtos/serviços devidamente autorizados estando o aderente obrigado ao cumprimento do Guia de Normas Gráficas da Natural.PT, disponível no portal www.natural.pt.
- 10 – O aderente fica obrigado a entregar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas contendo, designadamente, a demonstração do cumprimento dos requisitos de melhoria e a indicação dos dados relativos à produção anual do recurso, produto, bem ou serviço.

Artigo Oitavo

Fiscalização

- 1 – Para verificação do cumprimento dos requisitos de melhoria previstos no contrato, o GT deve realizar periodicamente ações de fiscalização, comunicando ao aderente e à entidade gestora as conclusões obtidas.
- 2 – Os contratos são objeto de, pelo menos, uma ação de fiscalização.

3 – Em caso de incumprimento a entidade gestora pode determinar a suspensão ou revogação do direito de uso da marca e do logótipo Natural.PT.

Artigo Nono

Monitorização

- 1 – O GT realiza anualmente ações de monitorização junto dos aderentes para recolha regular e sistemática de informação sobre os progressos verificados, os recursos utilizados, as atividades implementadas e os resultados alcançados no âmbito do presente Regulamento.
- 2 – A análise dos dados recolhidos nos termos do número anterior deve incidir sobre a relevância, eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos produtos e produtores abrangidos, podendo incluir propostas ou recomendações.

Artigo Décimo

Renovação da Adesão

- 1 – Após a cessação do contrato, pode o interessado requerer a renovação do pedido de adesão.
- 2 – Recebido o pedido, o GT deve, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, realizar uma ação de fiscalização para verificação do cumprimento dos requisitos de melhoria previstos no contrato, seguindo-se os procedimentos previstos no artigo 4º com as necessárias adaptações.

Artigo Décimo primeiro

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento e no Regulamento de Constituição da Estrutura de Gestão aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Código da Propriedade Industrial.

ANEXO I

REQUISITOS DE ADESÃO E DE MELHORIA

Os requisitos de adesão e de melhoria podem ser transversais e/ou sectoriais, considerando nestes últimos as tipologias de atividade passíveis de aderir à Natural.PT.

A. Requisitos de adesão

1 - Requisitos transversais de adesão

Os requisitos transversais devem ser cumpridos no momento do pedido por todos os proponentes, independentemente da tipologia de atividade.

- T1. Ter sede ou instalações localizadas num concelho abrangido, por uma Área Protegida (AP), exercer atividade numa AP ou estar relacionada com uma AP.
- T2. Ter título bastante¹ para o exercício ou exploração da respetiva atividade, nos termos legalmente aplicáveis.
- T3. Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

2 - Requisitos sectoriais de adesão

Para além dos requisitos transversais acima identificados, devem ser cumpridos os seguintes requisitos sectoriais em função das tipologias de atividade:

¹

- Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- Licença de utilização turística/alvará de autorização com fins turísticos emitida pelas entidades competentes;
- Licenciamento da unidade de restauração através da licença emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Licenciamento do ponto de venda ao público através da licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Licença de exploração industrial, onde indique o tipo de produtos que fabrica, e a origem geográfica da matéria-prima (se aplicável);
- Registo enquanto operador hortofrutícola;
- Carta de artesanato decorrente do processo de Reconhecimento de Artesãos e Unidades Produtivas Artesanais, do Repertório de Atividades Artesanais ou do Registo Nacional do Artesanato;
- No caso de entidades públicas ou privadas, unipessoais ou coletivas, deverá ser apresentado o registo da atividade;
- Outro julgado como relevante.

1) Serviços de Apoio à Atividade Turística

1.1.) Atividades de animação turística:

S1. Ser reconhecido como Turismo de Natureza.

S2. Desenvolver atividades nas AP, respeitando e dando a conhecer o património natural e biodiversidade existente.

1.2) Alojamento

S3. Tratar-se de um Empreendimento Turístico² ou de um Alojamento Local.³

S4. Divulgar e promover produtos, atividades e serviços nas AP, respeitando e dando a conhecer o património natural e biodiversidade existente.

1.3) Restauração

Restaurantes:

S5. Incluir na ementa e garantir a disponibilização de, pelo menos, um prato confeccionado com Produtos de Qualidade Certificada,⁴ da área de abrangência da Natural.PT, ou produtos Natural.PT, ou na ausência, um prato confeccionado segundo receitas tradicionais da área de abrangência da Natural.PT.

² •Estabelecimentos Hoteleiros;
•Aldeamentos Turísticos;
•Apartamentos Turísticos;
•Conjuntos Turísticos (Resorts);
•Parques de Campismo e de Caravanismo;
•Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural;
•Empreendimentos de Turismo de Habitação.

³ O Decreto-Lei n.º 128/2014 que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local foi publicado no dia 29 de agosto e entrou em vigor a 27 de novembro de 2014:
•Moradia;
•Apartamento;
•Estabelecimento de hospedagem (Hostel);
•Serviços remunerados de alojamento em quartos.

⁴ •Denominação de Origem Protegida (DOP);
•Denominação de Origem Controlada (DOC);
•Indicação Geográfica Protegida (IGP)];
•Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG);
•Produto em Modo de Produção e/ou Proteção Integrada (PRODI);
•Produto em Modo de Produção Biológico (AB);
•Denominação de Origem (DO);
•Indicação Geográfica (IG);
•Vinhos Regionais.

- S6. Disponibilizar ou promover, da área de abrangência da Natural.PT, Produtos de Qualidade Certificada ou produtos Natural.PT, dando a conhecer o património Natural e biodiversidade existente nas AP.

Confeitarias, pastelarias, cafés e casas de chá:

- S7. Ter, pelo menos, dois Produtos de Qualidade Certificada de confeitaria da área de abrangência da Natural.PT ou produtos Natural.PT, ou na ausência, produtos de confeitaria regional da área de abrangência da Natural.PT, devidamente identificados e destacados dos restantes produtos comercializados.

1.4) Espaços de venda

- S8. Disponibilizar para venda Produtos de Qualidade Certificada da área de abrangência da Natural.PT ou produtos Natural.PT.

- S9. Divulgar e promover produtos, serviços ou atividades das AP dando a conhecer o património natural e a biodiversidade existente.

2) Produtos identitários

2.1) Produtos alimentares

Produtos não transformados:

- S10. Ser Produto de Qualidade Certificada produzido numa AP.

Produtos transformados:

- S11. Ser Produto de Qualidade Certificada integrando, pelo menos, um componente proveniente da área de abrangência da Natural.PT.

- S12. Excetuam-se do previsto no requisito anterior os produtos transformados para os quais ainda não existe certificação, devendo nestes casos integrar, na sua confeção ou preparação, um componente proveniente de uma AP.

2.2) Produtos não alimentares

- S13. O produtor deve ser titular de "Carta de Artesão",⁵ caso se trate de um artesão, ou ser uma "Unidade Produtiva Artesanal" (UPA), caso se trate de uma empresa.
- S14. Ser um produto identitário material da área de abrangência da Natural.PT.
- 2.3) Produtos identitários imateriais
- S15. Ser um produto que respeite as características tradicionais, representativo das especificidades culturais da área de abrangência da Natural.PT e que contribua para a valorização das pessoas e dos seus saberes.
- 3) Investigação/conhecimento
- 3.1) Projetos ou trabalhos
- S16. Ser um projeto ou trabalho de investigação/conhecimento em desenvolvimento ou a desenvolver com base territorial na AP com o objetivo de aprofundar o conhecimento e valorizar os recursos naturais, património, produtos e serviços desse território.
- 3.2) Materiais com conteúdos didáticos e pedagógicos⁶
- S17. Ter conteúdos referentes à RNAP, à AP ou aos recursos naturais e culturais que as identificam, numa perspetiva de valorização e aprofundamento do seu conhecimento por parte do público-alvo.
- S18. Conter referência explícita, na capa, contracapa, embalagem ou rótulo, da existência de conteúdos relativos à RNAP ou AP.
- 4) Território⁷
- S19. Ações/intervenções, integradas ou não em planos, que promovam a conservação e valorização dos recursos naturais da(s) AP e o desenvolvimento sustentável como prioridades estratégicas dessas ações.

⁵ •Repertório de atividades artesanais disponível no portal:
<http://www.ppart.gov.pt/principal.aspx?pagina=repertorio&tipo=1>

⁶ •Material audiovisual, publicações e jogos.

⁷ •Atividades específicas de entidades locais - municípios, Comunidades Intermunicipais, etc.

B. Requisitos de melhoria

Entende-se por requisitos de melhoria os que, não sendo exigidos no momento da adesão, devem ser cumpridos após a celebração do Contrato e nos prazos definidos pela decisão de aceitação.

1 - Requisitos transversais de melhoria

- TM1. Frequentar, salvo em situações devidamente justificadas, uma ação de capacitação promovida pela entidade gestora da marca com vista ao adequado conhecimento da estratégia, território de abrangência, entidades aderentes, entre outras informações que se considerem úteis para a operacionalização da marca Natural.PT.
- TM2. Promover a Natural.PT junto dos seus colaboradores e clientes, informando-os sobre a AP e os diversos produtos e serviços associados à marca e garantindo, sempre que possível, o encaminhamento dos clientes para as diferentes ofertas Natural.PT.
- TM3. Dispor, salvo em situações devidamente justificadas, de instrumentos de avaliação da satisfação dos clientes que permitam uma monitorização regular - inquérito de satisfação e caixa de sugestões Natural.PT.
- TM4. Assegurar, quando aplicável, nos seus elementos virtuais de comunicação uma hiperligação para o portal Natural.PT.
- TM5. Garantir, salvo em situações devidamente justificadas, a comunicação com os clientes (atendimento, materiais de promoção em papel e virtual, rotulagem/etiquetagem de produtos, etc.) em português e, preferencialmente, numa ou mais línguas estrangeiras.
- TM6. Incluir na apresentação dos produtos /serviços e/ou na decoração dos espaços, quando aplicável, elementos decorativos tradicionais que representem as especificidades da região em que se insere.
- TM7. Disponibilizar suportes de comunicação que promovam a visita da(s) AP.
- TM8. Manter a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

2 - Requisitos sectoriais de melhoria

- 1) Serviços de Apoio à Atividade Turística
 - 1.2) Alojamento
- SM1. Disponibilizar, nos serviços de refeição (quando aplicável), produtos alimentares Natural.PT ou de confeção própria.
- SM2. Encaminhar os clientes para outros estabelecimentos Natural.PT, na região, sempre que tenha ultrapassado a sua capacidade de resposta, quando aplicável.
- 1.3) Restauração
- SM3. Publicitar/destacar visualmente (ementa, vitrine, elementos figurativos, etc.) os produtos da marca Natural.PT utilizados, destacando-os e fornecendo informações relevantes sobre a sua origem e qualidade.
- SM4. Promover ou participar, quando possível, por si ou em parceria, em *workshops/* mostra de produtos/receitas ou eventos de promoção de produtos/receitas.
- 1.4) Espaços de venda
- SM5. Destacar os produtos da marca Natural.PT.
- 2) Produtos identitários
- SM6. Promover ou participar, quando possível, por si ou em parceria, em *workshops/mostra* de produtos/receitas ou participar em eventos de promoção de produtos/receitas.
- 3) Projetos ou trabalhos de Investigação/conhecimento
- SM7. Realizar, pelo menos, uma sessão de apresentação do projeto no território da AP ou de abrangência da marca Natural.PT.
- 4) Materiais com conteúdos didáticos e pedagógicos
- SM8. Realizar, pelo menos, uma sessão de apresentação dos materiais no território da AP ou de abrangência da marca Natural.PT.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do regulamento]

- 1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹.....
..... (empresa, número de identificação fiscal e sede),
declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou sede);²
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou sede);²
- 2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 3 — Quando a entidade gestora da marca Natural.PT o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta declaração.

... (local), ...(data), ... [assinatura].

¹ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

² Declarar consoante a situação.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LICENÇA PARA USO DE MARCA E DO LOGO NATURALPT

Aos [...], dias do mês de [...] do ano de [...]

Entre:

PRIMEIRO: INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. (ICNF), designado por ICNF, pessoa colectiva número [...], com sede na Avenida da República, n.º [...], em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, [...], de ora em diante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E,

SEGUNDO: [...], pessoa colectiva número [...], com sede [...], neste ato representado por [...], na qualidade de [...], de ora em diante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

CONSIDERANDO QUE:

1. O ICNF é titular da marca comunitária n.º [...] Natural.PT, que é uma marca comercial protegida pelo direito de propriedade intelectual;
2. A marca comunitária referida no número anterior destes CONSIDERANDOS, foi solicitada pelo ICNF, em [...] de julho de 2014;
3. A referida marca engloba as classes [...] e [...] da Nomenclatura Internacional;
4. A Natural.PT é uma Marca que se encontra isenta de qualquer imposto;
5. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou candidatura de adesão à marca Natural.PT e demonstrou a conformidade com os requisitos de adesão previstos no Regulamento de Adesão à marca Natural.PT, tendo a candidatura sido aprovada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da sua decisão que aqui se dá por reproduzida;
6. O SEGUNDO OUTORGANTE demonstrará a conformidade com os requisitos de melhoria, que, não sendo exigidos no momento da adesão, devem ser cumpridos após a celebração do contrato e nos prazos definidos pela decisão de aceitação, aprovados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;

7. O SEGUNDO OUTORGANTE tem como atividade principal a [...];
8. As condições de utilização e de reprodução do logótipo Natural.PT, encontram-se previstas no Guia de Normas para o uso e reprodução do logótipo Natural.PT, de ora em diante designado por GUIA, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como Anexo 1.
9. O SEGUNDO OUTORGANTE declara, desde já, conhecer e aceitar as condições e termos de utilização do logótipo Natural.PT, previstas no GUIA.
É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE UM CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA Natural.PT QUE SE REGERÁ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da licença de uso da marca comunitária Natural.PT, com o objetivo do SEGUNDO OUTORGANTE promover os princípios da marca para suporte à sua atividade.
2. A mencionada marca consiste num desenho gráfico composto por uma figura, nos termos do GUIA.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE declara, desde já, conhecer e aceitar as condições e termos previstos no GUIA e zelar pela sua atualização.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se a versão mais atualizada do GUIA a que estiver disponível no website Natural.PT (<http://www.natural.pt/>).

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a utilizar o logótipo Natural.PT, em todas as promoções e ações promocionais que pretenda ou venha a ministrar, nomeadamente nos seus impressos, publicações, cartazes, folhetos, documentos publicitários e demais documentos permitidos pelo GUIA.
2. Sempre que o logótipo Natural.PT seja utilizado, nos termos do número anterior da presente cláusula, deverá incluir o símbolo™ (*Trade Mark*), juntamente com os elementos definidos no n.º 2 da CLÁUSULA PRIMEIRA e da CLÁUSULA anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para efeitos de concretização da utilização do logótipo Natural.PT, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a fornecer ao SEGUNDO OUTORGANTE, na presente data, um pacote de materiais gráficos de reprodução do logótipo Natural.PT, em formato digital.
2. O logótipo Natural.PT será reproduzido pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com as medidas, cores e formas especificadas no GUIA.

CLÁUSULA QUARTA

1. A atribuição da licença de utilização da marca através do uso do logótipo Natural.PT, não exclui o uso e exploração da mesma por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, para identificação de todos os produtos e serviços no âmbito de proteção da marca.
2. A atribuição da licença de utilização da marca através do uso do logótipo Natural.PT, ao SEGUNDO OUTORGANTE não tem carácter exclusivo, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE atribuir licença de utilização da marca através do uso do logótipo Natural.PT a outras pessoas jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA

1. O SEGUNDO OUTORGANTE tem conhecimento e aceita os procedimentos de monitorização propostos pela Estrutura de Gestão da Marca Natural.PT e que constam do seu Regulamento, cuja versão integral e adendas estará disponível no website Natural.PT (<http://www.natural.pt/>), facilitando e participando ativamente na sua realização.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar que o produto ou serviço prestado pela entidade que representa mantém a conformidade com todos os requisitos de adesão e melhoria, constantes do Regulamento de Adesão à Marca, de ora em diante designado por REGULAMENTO, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como anexo 2, e a notificar o organismo competente sobre qualquer alteração verificada.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE responsabiliza-se pela correta utilização da marca Natural.PT.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a colaborar com a estrutura de gestão da Natural.PT e a promover a marca, de acordo com o previsto no REGULAMENTO.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a integrar na sua atividade, princípios de conservação e valorização dos recursos naturais presentes na(s) respetiva(s) Área(s) Protegida(s) de que depende, contribuindo para um desenvolvimento local e regional sustentável.

CLÁUSULA SEXTA

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é o legítimo titular do logótipo da Natural.PT (registo n.º [...]) e do registo da marca Natural.PT.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pela gestão da marca Natural.PT e dos direitos associados à mesma.

3. Assumindo as suas atribuições enquanto entidade gestora da marca Natural.PT o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a:
- a) Criar as condições necessárias para a existência de uma estrutura de apoio à visitação associada à área protegida, através de recursos próprios ou via contratação de serviços externos;
 - b) No caso de estruturas de apoio à visitação que não estejam fisicamente próximas da área protegida ou nela localizadas, garantir que é disponibilizada informação *in loco* ao visitante sobre onde se deve dirigir;
 - c) Garantir sinalética cruzada na área protegida e na estrutura de apoio à visitação;
 - d) Regulamentar horários de funcionamento, sete (7) dias por semana, adequados às necessidades dos visitantes, devendo para tal fazer a articulação com outras entidades locais com espaços de acolhimento a visitantes, no sentido de poderem ser estas a ter o papel de acolhimento caso a estrutura de apoio à área protegida esteja encerrada;
 - e) Dinamização de duas ações de visitação e mobilização (p.e.: os dias abertos), no mínimo, em diferentes estações do ano, orientadas para a comunidade local e para as escolas;
 - f) Dinamização ou participação num evento anual de impacto nacional orientado para a divulgação e promoção da marca Natural.PT.

CLÁUSULA SÉTIMA

O acompanhamento e o cumprimento dos termos do contrato serão supervisionados pelo Grupo de Trabalho para a Coordenação da Marca (GT), com o apoio da respetiva Plataforma Local para a Operacionalização e Gestão da Marca (PLOG) e comunicado ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA

1. O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a proceder à publicação do nome, morada, número de registo e atividades em todo o tipo de publicações, incluindo nas páginas da Internet do PRIMEIRO OUTORGANTE e da Natural.PT.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante a confidencialidade de todos os dados protegidos por lei que tenham sido fornecidos durante o processo de adesão.

CLÁUSULA NONA

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a manter a vigência da licença da marca através do uso do logótipo Natural.PT.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a vigência máxima de 5 anos.
2. Os outorgantes podem a todo o tempo, propor alterações que terão que ser aceites de comum acordo.
3. Qualquer das partes poderá denunciar individualmente o presente contrato, desde que para tal apresente razão fundamentada e comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sempre que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha conhecimento ou suspeite de qualquer violação da Marca licenciada, objeto do presente contrato, bem como da falsificação ou uso indevido da mesma deverá informar de forma imediata e com carácter de urgência o PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A licença de uso da Marca objecto do presente contrato não poderá ser transmitida, cedida ou onerada, por qualquer meio ou forma, no todo ou em parte, pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. O presente contrato poderá ser objeto de renovação, caso o SEGUNDO OUTORGANTE cumpra os requisitos de adesão e de melhoria, previstos no REGULAMENTO.
2. Os critérios de reconhecimento de adesão e melhoria previstos no REGULAMENTO, poderão ser objeto de uma revisão e respetivo ajustamento, nos exatos termos a definir pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, incluindo as obrigações decorrentes e constantes do GUIA e do REGULAMENTO constitui a contraparte no direito de resolver o contrato e ser indemnizada, nos termos da lei.
2. A resolução referida no número anterior será acionada por qualquer das partes, após notificação escrita, enviada por carta registada com aviso de recepção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, desde já, reserva o direito de suspender a licença de uso do logótipo, objecto do presente contrato, sempre que existam, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, indícios de uso inadequado ou incumprimento dos princípios, regras e requisitos estabelecidos, quer no presente contrato, quer no GUIA, quer no REGULAMENTO.
2. Sempre que, se confirmem os indícios referidos no número anterior, da presente cláusula, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem a faculdade de resolver, com carácter imediato o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso por imperativo legal ou circunstância superveniente à vontade do PRIMEIRO OUTORGANTE seja revogada a autorização de utilização da Marca concedida ao abrigo do REGULAMENTO, o presente contrato caducará automaticamente, sem que seja devida qualquer indemnização ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A resolução de conflitos emergentes do presente contrato será dirimida por tribunal arbitral constituído para o efeito

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. Quaisquer notificações a que haja de proceder-se nos termos do presente contrato serão efetuadas por escrito.
2. As notificações serão efetuadas por correio registado com aviso de recepção para as moradas identificadas nos CONSIDERANDOS do presente contrato.
3. Para efeito de comunicação entre as partes, tendo em vista a operacionalização do presente contrato, são identificados os interlocutores indicados pelas partes, bem como os seus contatos diretos, os quais podem ser distintos dos respetivos representantes legais.
4. Caso alguma das partes necessite de proceder a alterações aos contatos definidos no ponto anterior, deverá proceder atempadamente à respetiva comunicação ao outro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer adenda feita ao presente contrato, incluindo aos anexos, passará a fazer parte integrante do mesmo.

O presente Contrato é assinado pelos legais representantes dos Outorgantes, em duplicado. E como prova da conformidade com o acordado, as partes assinam o presente documento, para um só efeito, e no lugar e data abaixo indicados.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE